

ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

LEI Nº 9.486, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE BLOQUEADORES HORMONAIS EM CRIANÇAS MENORES DE DEZESSEIS ANOS, PARA TRANSIÇÃO DE GÊNERO EM TODA A REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS.

- O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica proibida a utilização de bloqueadores hormonais em crianças menores de dezesseis anos, para transição de gênero em toda a rede de saúde pública e privada de Alagoas.
- §1º Para as finalidades desta Lei, se considera a proibição apenas para os casos de transição de gênero.
- §2º A utilização dos bloqueadores hormonais para tratar doenças em crianças menores de dezesseis anos é permitida.
- **Art. 2º** Os hospitais da rede privada que se utilizarem dos bloqueadores hormonais, visando apenas transição de gênero serão multados.
- §1º A multa será estipulada e de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas.
- 2º Os agentes públicos que porventura utilizarem os bloqueadores hormonais para transição de gênero, serão penalizados de acordo com as normas do funcionalismo público do Estado de Alagoas.
- **Art. 3º** Fica a cargo da Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas, a fiscalização, a responsabilização e a punição de quem infringir a presente Lei.
 - **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2025.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE do Poder Legislativo nº 2051 de 25.02.2025.